

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 535/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA. ART.
30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
80. INCISO I, DA LOMAN. ART.
59 IV, E 80, VIII, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do Chefe do Executivo, dispondo sobre o Conselho Municipal de Cultura

O projeto foi deliberado em plenário em **09/10/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **11/10/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua



PROCURADORIA LEGISLATIVA

tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita, o projeto versa sobre a inclusão da creche Municipal Professora Libânia Theodora Rodrigues Ferreira na estrutura da rede pública de ensino municipal, vejamos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

Finalmente, a propositura está em consonância com o disposto no art. 80, inciso VIII, do art. 80, da LOMAN, vejamos:

“Art. 80 - É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Administração Municipal, na forma da lei;"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação do projeto de lei n. 535/23.

É o parecer.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.066040
Data 13/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.066040

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 13/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 535/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.066040
Data 13/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.066040

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 16/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

